



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

PROTOCOLO

O Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetores auriculares (abafadores) para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva, matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Caicó/RN.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Caicó/RN, o programa de disponibilização de protetores auriculares (abafadores de ruído) para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem hipersensibilidade auditiva.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a inclusão, acessibilidade e permanência dos alunos com TEA no ambiente escolar, reduzindo os impactos negativos de estímulos sonoros excessivos sobre seu desenvolvimento educacional, emocional e social.

Art. 3º Terão direito ao benefício os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, mediante apresentação de laudo médico ou avaliação multiprofissional que comprove o diagnóstico de TEA e a hipersensibilidade auditiva.

Art. 4º Os protetores auriculares deverão:

- I – Possuir qualidade e certificação adequadas;
- II – Ser compatíveis com a faixa etária do aluno;
- III – Garantir conforto e segurança para uso prolongado.

Art. 5º O uso dos protetores auriculares será individual, sendo vedado o compartilhamento entre alunos, como medida de higiene e segurança.

Art. 6º A utilização dos abafadores ocorrerá conforme a necessidade individual do aluno, especialmente em ambientes ou atividades com maior intensidade sonora, tais como:

I – Recreios;

II – Aulas de educação física;

III – Eventos escolares;

IV – Atividades coletivas em ambientes ruidosos.

Parágrafo único. O uso não será obrigatório em tempo integral, devendo respeitar as particularidades e orientações pedagógicas e terapêuticas de cada aluno.

Art. 7º A guarda dos protetores auriculares poderá ocorrer:

I – Na unidade escolar; ou

II – Com o próprio aluno, mediante orientação da equipe pedagógica e autorização dos responsáveis.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Regulamentar a execução do programa;

II – Orientar as unidades escolares quanto ao uso adequado dos equipamentos;

III – Promover capacitação dos profissionais da educação sobre inclusão e manejo sensorial de alunos com TEA;

IV – Assegurar a manutenção e eventual reposição dos equipamentos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 29 de abril de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA
COSTA:78518466415
Assinado digitalmente por IVANILDO
DOS SANTOS DA
COSTA:78518466415
ND: C=BR; CN=IVANILDO DOS
SANTOS DA COSTA:78518466415, O=
ICP-Brasil, OU=RFB e CPF: A3
Revêlo: Eis aqui o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.29 10:55:54 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de inclusão no município de Caicó/RN, garantindo melhores condições de aprendizagem para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aqueles que apresentam hipersensibilidade auditiva.

Sabe-se que muitos alunos com TEA enfrentam dificuldades significativas em ambientes com excesso de ruído, o que pode gerar crise sensorial, ansiedade, prejuízo cognitivo e até evasão escolar. A disponibilização de abafadores de ruído é uma medida simples, de baixo custo e com alto impacto positivo no bem-estar e no desempenho desses estudantes.

A proposta também respeita a individualidade de cada aluno, permitindo flexibilidade no uso dos equipamentos conforme orientação pedagógica e necessidade específica, evitando imposições rígidas que possam comprometer a autonomia escolar.

Além disso, o projeto está alinhado com os princípios da educação inclusiva previstos na legislação brasileira, contribuindo para a construção de uma escola mais acessível, acolhedora e preparada para atender às diferenças.

Câmara Municipal de Caicó, 29 de abril de 2026.

IVANILDO
DOS
SANTOS DA
COSTA:785
18466415

Assinado digitalmente por
IVANILDO DOS SANTOS DA
COSTA:78518466415
ND: C=BR, CN=IVANILDO DOS
SANTOS DA
COSTA:78518466415, O=ICP-
Brasil, OU=RF8 e CPF: A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2026.04.29 10:56:12-03'00'
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
2025.3.0

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB